



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS	
Resolução n.º 30/2024:	
Institui o dia 17 de maio como o "Dia Nacional da Peixeira".....	714

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 30/2024

de 5 de abril

Considerando o papel das peixeiras cabo-verdianas na transformação e comercialização dos produtos da pesca e sua contribuição na cadeia de valor, bem como na segurança alimentar do país;

Considerando todo o sacrifício das peixeiras cabo-verdianas que, em muitos casos, são chefes de famílias monoparentais, criam e educam seus filhos apenas com o seu trabalho;

Atentando ao princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres e, bem assim, ao disposto no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (2017-2021), no Plano Nacional de Igualdade de Género (2022/2025) e na Política de Igualdade de Género da FAO (2020-2030);

Prestando o justo reconhecimento às peixeiras cabo-verdianas e homenageando todas aquelas que ao longo de muitos anos se dedicaram à atividade de transformação e comercialização dos produtos de pesca;

Tendo sido proposto, pela Associação Peixeiras do Mindelo, o dia 17 de maio como Dia Nacional da Peixeira por ter sido criada, nesta data, a primeira associação de peixeiras do país com o objetivo de lutar pela defesa dos seus direitos e organizar a sua classe;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É instituído o dia 17 de maio como o “Dia Nacional da Peixeira”.

Artigo 2.º

Definição de Peixeira

1- Para efeitos da presente Resolução, Peixeira é a mulher que tradicionalmente se dedica à venda de peixe, mariscos e outros produtos do mar.

2- A profissional Peixeira desempenha um papel fundamental na cadeia de abastecimento alimentar, garantindo o acesso da população a alimentos frescos e saudáveis, além de desempenhar um papel importante na economia local, muitas vezes trabalhando em mercados ou feiras, onde contribui para o comércio local e para a vitalidade das comunidades.

Artigo 3.º

Objetivos

A instituição do “Dia Nacional da Peixeira” tem por objetivos:

- Estimular a organização, a qualificação e a formalização das atividades comerciais e empresariais do sector das Pescas;
- Promover o empreendedorismo e criar condições de dignidade e qualidade no exercício da profissão de peixeira;
- Prestar o devido reconhecimento às profissionais da atividade de comercialização dos produtos de pesca;
- Chamar a atenção da opinião pública para a necessidade de uma maior valorização das profissionais da atividade de comercialização dos produtos de pesca; e
- Homenagear as profissionais que se dedicam à atividade de comercialização de produtos de pesca.

Artigo 4.º

Comemoração do “Dia Nacional da Peixeira”

O “Dia Nacional da Peixeira” é comemorado em todo o território nacional, por todos os profissionais do Setor das Pescas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 27 de março de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.